



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N.º 008/2025.

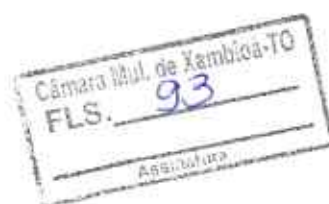
Contrato de fornecimento de produtos de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Xambioá, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela sua Presidente a Senhora ANA LUCIA FERNANDES MOURA, portadora do CPF: 851.251.481-72 e RG: 288.4207 - SSP-GO, residente neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SINALVA DE ARAÚJO SARAIVA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 45.721.078/0001-33, estabelecida na Rua Miguel dos Santos Barros nº 665, Setor Leste, CEP: 77.880-000, no Município de Xambioá - TO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 007/2025, e as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A celebração da presente dispensa de licitação, está de acordo com o artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a fornecimento parcelado de bolos e salgados diversos para as sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos desta Casa de Leis, destinado a suprir as necessidades deste Poder Legislativo em virtude da demanda existente pelo período de 24 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Itens	Descrição dos Produtos	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Coxinha de frango	900	Unid.	0,75	675,00
02	Quibes	900	Unid.	0,75	675,00
03	Pastel de carne	900	Unid.	0,75	675,00
04	Canudinhos	900	Unid.	0,75	675,00
05	Mini Pizza	900	Unid.	0,75	675,00
06	Croquete de carne	900	Unid.	0,75	675,00
07	Enroladinho de queijo	100	Unid.	5,00	500,00
08	Americano de queijo com presunto	100	Unid.	5,00	500,00
09	Esfirra de frango	100	Unid.	5,00	500,00
10	Esfirra de carne moída	100	Unid.	5,00	500,00
11	Esfirra de carne de sol com queijo	100	Unid.	5,00	500,00
12	Empada de frango com catupiry	100	Unid.	5,00	500,00
13	Empada de carne com catupiry	100	Unid.	5,00	500,00
14	Bolo de milho com queijo	15	Kg	64,00	960,00
15	Bolo de mandioca com queijo	15	Kg	64,00	960,00
16	Bolo de Mangulão	15	Kg	64,00	960,00
17	Bolo de dois amores	08	Kg	64,00	512,00
18	Bolo de trigo de iogurte com canela	10	Kg	64,00	640,00
19	Bolo de trigo de limão	10	Kg	64,00	640,00
20	Bolo de trigo de cenoura	10	Kg	64,00	640,00
21	Bolo de trigo com chocolate	10	Kg	64,00	640,00
22	Bolo de trigo com churros	10	Kg	64,00	640,00
Valor Global				R\$:	14.142,00



Sinalva de Araújo Saraiva Silva



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: pelos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: 14.142,00 (Quatorze mil cento e quarenta e dois reais) brutos, no qual serão pagos de acordo com a execução dos fornecimentos dos produtos ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos do Poder Legislativo Municipal em caso de rescisão administrativa conforme artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Ações do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Materiais de Consumo - Fonte de Recursos: 1.500.0000.000.000 - Recursos Próprios.

DAS RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a executar o fornecimento dos produtos com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações, Lei e Normas de Convênios, Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Executar o fornecimento dos produtos dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: Arcar com todas as despesas do fornecimento dos produtos e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

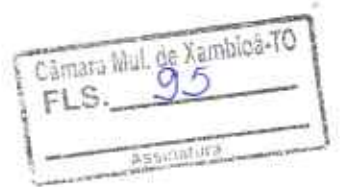
CLÁUSULA OITAVA: Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA: Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Atestar os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, quando executados a contento e aceitos.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaboradores designados pela Câmara Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

CLÁUSULA DECIMA NONA: Acompanhar o fornecimento dos produtos executados, atestar sua entrega e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos a serem adquiridos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão a Câmara Municipal responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução do fornecimento dos produtos contratados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As determinações e as solicitações formuladas pela Câmara Municipal, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem a incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 139, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Xambioá/TO, 24 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:


ANA LUCIA FERNANDES MOURA
Vereadora Presidente

CONTRATADO:


SINALVA DE ARAUJO SARAIVA SILVA - ME
CNPJ: 45.721.078/0001-33

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____